



# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

## CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



### PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO PROJETO DE LEI N.º 74, DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a realizar o pagamento de premiação cultural e conceder auxílio financeiro a pessoas físicas, referentes à edição do Show de Calouros de 2022, e dá outras providências.

**Autor:** Prefeito Municipal

**Relator:** Vereador JANICLEIDE ALVES DA SILVA

#### I RELATÓRIO

Veio a esta Comissões de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), o Projeto de Lei n.º 74, de 2022, de autoria do Prefeito Municipal, para parecer quanto à constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa.

O projeto é composto de cinco artigos.

O art. 1º autoriza o Poder Executivo a realizar o pagamento de premiação cultural aos participantes da edição do Show de Calouros de 2022, do Município de Indianópolis, até o valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

O art. 2º autoriza o Poder Executivo a realizar a concessão de auxílio financeiro aos músicos que darão suporte aos artistas participantes e aos membros da comissão julgadora, até o valor total de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

O § 1º do art. 2º dispõe que o valor pago individualmente aos músicos será definido de acordo com a participação no evento e fica ao máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por músico.

O § 2º do art. 2º prevê que o valor total do auxílio financeiro pago à comissão julgadora fica limitado a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

O § 3º do art. 2º dispõe que a comissão organizadora, nomeada pelo Prefeito Municipal, definirá o valor financeiro a ser pago para cada membro da comissão julgadora.

O art. 3º prevê que as despesas previstas no projeto serão suportadas por dotações próprias.

O art. 4º contém a cláusula de vigência, fixada para a data da publicação.

O projeto não recebeu emendas até esta fase de sua tramitação.

É, em síntese, o relatório.

## II FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 Competência legislativa e iniciativa

A matéria do Projeto de Lei n.º 15, de 2021, insere-se no âmbito da competência legislativa do Município, conforme previsto no art. 14, *caput* e inciso II, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 30, *caput* e inciso I, da Constituição Federal.

Trata-se de matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, consoante o art. 53, *caput* e inciso III, da Lei Orgânica do Município. Portanto, não há vício quanto à capacidade de iniciar o processo legislativo.

### 2.2 Técnica legislativa

A proposição em estudo se encontra redigida de forma razoável, atendendo, de modo geral, aos ditames da Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### 2.3 Matéria

Segundo o art. 15, *caput* e inciso V, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 23, *caput* e inciso V, da Constituição Federal, compete ao Município, em comum com a União e o Estado, proporcionar os meios de acesso à cultura.

Portanto, o Município tem o poder dever de proporcionar à população o acesso às atividades culturais e o evento autorizado pelo projeto tem por finalidade incentivar à música.

Na mesma direção, o *caput* do art. 215, também da Constituição Federal, estabelece que é papel do Poder Público incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Indubitável que o Show de Calouros, que a Prefeitura Municipal realiza há vários anos, é um evento que incentiva a música e a difusão da arte no seu conceito mais amplo. Assim, ao realizar concurso de cantores calouros, o Município age em cumprimento à sua competência na área da cultural.

A concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, está disciplinada pelo art. 26 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, segundo o qual a destinação dos recursos deve atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no Orçamento ou em seus créditos adicionais.

Apura-se que o projeto está em conformidade com as exigências fixadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 (Lei n.º 2.034, de 26 de maio de 2021), notadamente as previstas no § 4º, do art. 20, combinado o art. 21.





# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



Consoante o aduzido, o mencionado art. 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal, coloca como condição, para a concessão de auxílio financeiro a pessoa física, a previsão da despesa na Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais.

Essa exigência da LRF está contemplada na LOA de 2022 (Lei n.º 2.056, de 1º de dezembro de 2021), que conta dotação orçamentária, na unidade Secretaria Municipal de Cultura, ficha orçamentária 313, para atender despesas com premiações culturais, artísticas, científicas e desportivas, com saldo de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Portanto, existe recurso orçamentário para acorrer a despesa prevista no projeto.

## III CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto da relatora e conclui pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 74, de 2022.

Sala das Reuniões, 25 de abril de 2022.

*Janicleide Alves da Silva*  
JANICLEIDE ALVES DA SILVA  
Presidente e Relatora

*Crystiane Dias de Oliveira Rodrigues*  
CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES  
Membro

*Rafael de Almeida Jacó*  
RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ  
Membro